



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.404, DE 2006

(Do Sr. Wladimir Costa)

Autoriza aos integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e das guardas municipais o exercício de atividades de segurança privada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 6572/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos policiais civis, aos policiais militares e aos guardas municipais fica autorizado, nas horas de folga, o exercício de atividades de segurança privada nas empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores.

Art. 2º Aos bombeiros militares e aos policiais militares com especialização em bombeiro fica autorizado, nas horas de folga, o exercício de atividades de brigadista de incêndio em quaisquer estabelecimentos privados.

Art. 3º Para o exercício das atividades alcançadas por esta lei, aos integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e das guardas municipais que estão no serviço ativo não será exigido registro em carteira de trabalho e exames psicotécnico, físico e de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rigor, a legislação hoje existente impede o exercício de atividade de segurança privada justamente por aqueles que, tecnicamente, têm as melhores condições para isso, por conhecerem, mais que todos, as peculiaridades inerentes à segurança pública. Melhor mesmo que os vigilantes formados pelos cursos privados, tanto no aspecto da formação como no da experiência.

Nada mais justo que cidadãos, regra geral, pessimamente remunerados pelo Estado, busquem auferir outros ganhos para assegurar condições de vida mais dignas, não só para si, mas, principalmente, para seus dependentes; sabendo-se que é na família que está o berço da sociedade e que, quanto melhores condições forem dadas hoje, para a educação dos filhos, melhores cidadãos teremos nos dias do amanhã.

Essa é a razão do nosso projeto de lei, provocando o Estado a reconhecer uma situação que, de fato, já existe, entendendo que o mundo das leis, inevitavelmente, é adaptado às reais condições como se apresenta a sociedade, que está em permanente mutação.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2006.

Deputado **WLADIMIR COSTA**

FIM DO DOCUMENTO
